



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16918/15

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais-IPSM. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01909/2.016

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ARAÚJO**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 361**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça**

2.1.2 **QUALIFICAÇÃO: Professora**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.10.2015– retificado 04.03.2016**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.10.2015 –republicado 04.03.2016**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPSM**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16918/15

aposentatório de **Maria do Socorro Nascimento Araújo**, matrícula nº **361**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12 de julho de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL

Em 12 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO